

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**DEMOCRACIA NA ERA DA INTERNET**

---

D383

Democracia na era da internet [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Christiane Costa Assis, Adriana Campos Silva e Lais Barreto Barbosa – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-779-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL  
FOR BUSINESS

# IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

## DEMOCRACIA NA ERA DA INTERNET

---

### **Apresentação**

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRS - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business



# INCLUSÃO DIGITAL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL

## DIGITAL INCLUSION AS A FUNDAMENTAL RIGHT

Leila Gomes Gaya <sup>1</sup>  
Marcia Lorena Gomes Da Silva <sup>2</sup>

### **Resumo**

A pesquisa se concentra na inclusão digital como necessária para o pleno desenvolvimento do cidadão. Parte-se da afirmação que as tecnologias de informação e comunicação são uma necessidade nos dias atuais, sem as quais todos os setores da vida não serão completamente desenvolvidos. Analisa-se a indispensabilidade da obtenção e utilização dessas tecnologias e se chega à conclusão que a carência delas promove expansão e manutenção da pobreza.

**Palavras-chave:** Inclusão, Direito, Brasil

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The research focuses on digital inclusion as necessary for the full development of citizens. It starts from the assertion that information and communication technologies are a necessity nowadays, without which all sectors of life will not be fully developed. The indispensability of obtaining and using these technologies is analyzed and it is concluded that their lack promotes the expansion and maintenance of poverty.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Inclusion, Right, Brazil

---

<sup>1</sup> Advogada. Pós graduada em Direito e Processo Penal. Mestranda em Direitos Fundamentais pela Universidade da Amazônia - UNAMA.

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pela Universidade da Amazônia - UNAMA.

## INTRODUÇÃO

As tecnologias de informação e comunicação (TIC) são uma realidade que não se consegue ignorar e trazem transformações em todos os setores da vida – social, pessoal, acadêmico ou profissional. Dessa forma, considera-se que, para o desenvolvimento humano acontecer de forma plena, essas ferramentas tecnológicas são imprescindíveis, tendo em vista que ditam até maneiras de convívio na sociedade (FLAIN, 2017).

Sobre essa realidade, Flain ensina:

Lemos e Levy (2010, p. 29) afirmam que a “tecnologia se vincula à constituição da pólis, da vida em comum, da política. O caráter político do desenvolvimento tecnológico se explicita, já que a técnica é uma dimensão essencial da espécie humana que a coloca diante da natureza e de si mesma”, desafiando a capacidade de transformação científica e tecnológica do mundo. Afirmam os autores que a “técnica é constitutiva do homem, ela é como vimos uma maneira de estar no mundo, uma forma de requisição da natureza e do outro. Dito de outro modo, a técnica é desde sempre política e o seu desenvolvimento é correlato àquele do espaço urbano, da pólis. (FLAIN, 2017)

Assim, nos encontramos diante de um aumento do deslocamento para as virtualidades e atualidades da informatização do mundo, com o crescente processamento de dados em rede e potências comunicativas migrando para o virtual. A internet permite a aproximação entre emissor e receptor de maneira nunca vista antes, através de um meio de comunicação em massa que não precisa da presença para ocorrer (FLAIN, 2017).

Dessa forma, a questão tecnológica deixa de ser um luxo ou um privilégio e passa a se tornar uma necessidade, adentrando, dentro de uma ótica de construção dos direitos humanos, na luta de se estender a todas as pessoas seu acesso, juridicizando práticas sociais que surgem das necessidades dos indivíduos (GONÇALVES, 2011). No entanto, há uma grande diferença não declarada entre teoria e prática dos direitos humanos.

Gonçalves leciona:

Muitos dos discursos de direitos humanos foram descontextualizados da realidade e, não poucas vezes, foram atacados por não traduzirem uma “vontade geral”. Isto é significativo para demonstrar o distanciamento do discurso dos direitos humanos dos seus destinatários que não se insurgem contra estes ataques, nitidamente favorecendo aqueles e as situações aos quais dever-se-ia combater.

Percebe-se que a prática dos direitos humanos não reflete os desenvolvimentos teóricos e jurídicos existentes, tais como os diversos tratados e convenções internacionais de direitos humanos. Há um abismo não declarado de teoria e prática dos direitos humanos. É neste abismo entre teoria e prática que se constroem os percursos do que seria, nesta profusão de discursos vagos e contraditórios, a inclusão digital como direito fundamental. (GONÇALVES, 2011)

Apesar do conceito de inclusão digital ser visto como fluido, indeterminado e escorregadio, sabe-se que está inserido no âmbito das transformações tecnológicas nos meios de comunicação e informação. Essa cultura digital é própria da “geração internet” e propõe novos hábitos, práticas e relações sociais em torno das tecnologias. Por isso, os jovens são os mais propensos a aderir a essa cultura, tendo em vista que são contemporâneos a elas. (PADILHA, 2018)

Contudo, apesar de entender essa realidade como posta e admitir a influência das tecnologias nas mais diversas ações da humanidade para poder viver nesse mundo com dignidade e qualidade, é preciso considerar que o acesso não é uno e varia de acordo com a camada social a qual o indivíduo pertence, uma vez que é preciso movimentar capital financeiro para adquirir os produtos que permitem acesso às tecnologias. (PADILHA, 2018)

Desse modo, cria-se o que Maria Soares Padilha chama de “brecha digital”, no sentido de haver um distanciamento cada vez maior entre as classes sociais da população, com aumento de oportunidades desiguais e realidades de vida desumanizantes para as pessoas mais pobres. (PADILHA, 2018)

Por isso, a proposta da presente pesquisa passa pela ideia da superação de situações de desigualdade, por meio da transformação da inclusão digital, como direito fundamental, em tecnologia acessível a todas as pessoas, contribuindo para a construção de uma sociedade com menos desigualdades.

## **OBJETIVOS E METODOLOGIA**

A partir do entendimento que existe uma necessidade social de produção e obtenção de conhecimento e da realidade atual onde as tecnologias de informação e comunicação (TIC) são imprescindíveis para uma vivência completa, busca-se observar a inclusão digital como um direito fundamental.

A pesquisa se concentra em entender quais caminhos se abrem com a possibilidade de acesso às tecnologias e de que maneira a convivência, interatividade e sociabilidade surgem



nesse contexto com o fim de analisar se, de fato, deve-se afirmar a inclusão digital como um “novo” direito fundamental a ser posto e defendido pela sociedade.

Para tanto, pesquisa bibliográfica foi realizada e, através de análise qualitativa de artigos, dissertações, bem como produções acadêmicas – lidas e escolhidas – relevantes para o tema, chega-se à um projeto de conclusão que, por óbvio, não abrange todos os aspectos do questionamento, mas ensaia uma resposta.

## **INCLUSÃO DIGITAL É UM DIREITO FUNDAMENTAL**

Os direitos fundamentais são aqueles que visam garantir ao ser humano o respeito à diversas garantias, como à vida, à liberdade, à igualdade, à dignidade, dentre outros, no intuito de proporcionar um pleno desenvolvimento de sua personalidade e permitir uma vivência completa ao indivíduo. São normas jurídicas positivadas no plano constitucional e que fundamentam e legitimam todo o restante do ordenamento jurídico. (GONÇALVES, 2009)

Alexandre de Moraes estabelece como características dos direitos fundamentais, as seguintes:

- a) imprescritibilidade (os direitos fundamentais não desaparecem pelo decurso de tempo);
- b) inalienabilidade (não há possibilidade de transferência dos direitos fundamentais a outrem);
- c) irrenunciabilidade (em regra, os direitos fundamentais não podem ser objeto de renúncia);
- d) inviolabilidade (impossibilidade de não observância por disposições infraconstitucionais ou por atos das autoridades públicas);
- e) universalidade (devem abranger todos os indivíduos, independente de sua nacionalidade, sexo, raça, credo ou convicção político-filosófica);
- f) efetividade (a atuação do Poder Público deve ter por escopo garantir a efetivação dos direitos fundamentais);
- g) Interdependência (as várias previsões constitucionais, apesar de autônomas, possuem diversas intersecções para atingirem sua finalidades; assim a liberdade de locomoção está intimamente ligada à garantia do habeas corpus, bem como à previsão de prisão somente por flagrante delito ou por ordem da autoridade judicial);
- h) Complementaridade (os direitos fundamentais não devem ser interpretados isoladamente, mas sim de forma conjunta com a

finalidade de alcançar os objetivos previstos pelo legislador constituinte). (MORAES, 2003)

Assim, é possível reconhecer o quão importante é considerar a inclusão digital como um direito fundamental, já que todas essas características seriam parte de sua essência, bem como o Estado teria essa matéria, como um dos fundamentos que deve seguir para efetivar a cidadania plena, a dignidade, dos indivíduos.

As tecnologias digitais, na sociedade contemporânea, possuem importância inegável e que tende a crescer com o decorrer do tempo. Essa é uma afirmativa que não tem margem para questionamentos de negação, tendo em vista que a própria realidade da sociedade atual demonstra a necessidade de plataformas, aplicativos, redes, todos inseridos em um mundo eletrônico.

A internet se tornou necessária, inclusive, para a efetivação de direitos promovidos diretamente pelo governo. Aplicativos como o *Meu INSS*, *Carteira de Trabalho Digital*, *Cadastro Único*, *ENEM*, *ID Jovem*, são alguns dos exemplos de serviços que, por meio da internet, promovem acesso à direitos básicos. Sem a inclusão digital, não é possível efetivar questões básicas de vivência, retirando totalmente a dignidade da pessoa humana de indivíduos específicos que tem pouco ou nenhum acesso às redes.

Assim, na era da internet, o Estado deve promover a universalização do acesso e o uso crescente dos meios eletrônicos de informação para promover políticas de inclusão social. Para isso, é preciso enfrentar questões de instrumentalização tecnológica, capacitar os agentes e governantes e promover uma mudança de cultura na sociedade como um todo. (FLAIN, 2017)

Assim leciona Flain:

(...) Por conseguinte, entende-se que apenas dar acesso a equipamento e treinar para um uso proficiente, não basta. A inclusão digital, na sociedade contemporânea exige uma abordagem ampla e complexa, no sentido de apropriação e promoção do desenvolvimento humano, emancipação e autonomia pessoal, o que envolve a promoção, o respeito e a efetivação dos direitos fundamentais. (FLAIN, 2017)

Por isso, a obtenção e utilização dessas tecnologias, atualmente, são uma necessidade para se alcançar o amplo desenvolvimento humano e, sem elas, não é possível integrar o cidadão à sociedade, tendo em vista que, sem acesso, cria-se a consequência da exclusão social.

Como direito fundamental, as tecnologias de informação e comunicação – por meio da inclusão digital – tornam-se referências para a diminuição das desigualdades e redução das marginalizações, por meio de sua efetivação.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A alfabetização e a formação básica para viver na era da cibercultura dependem da ação do Estado para serem amplas e universais. Contudo, para que se encare o assunto da inclusão digital com a devida importância – a nível de adentrar no rol de direitos fundamentais – é preciso reconhecer que a exclusão digital amplia a miséria. (FLAIN, 2017)

Ou seja, não se trata de uma consequência de uma pobreza já posta, de uma pré-realidade, mas é um dos fatores de manutenção da desigualdade, da condição de miséria e do aumento da distância entre classes sociais. Isso põe o Estado de frente para a dificuldade de desenvolvimento humano local e nacional promovida pela exclusão digital.

É preciso tratar o problema levando em consideração a complexidade dos processos e contextos de origem. Não se trata de falhas técnicas, que podem ser resolvidas de maneiras autônomas ou fragmentadas. É um problema social que não pode ser esvaziado, que não se trata de eficiência da tecnologia, mas sim, de um obstáculo político, inserido dentro da luta por direitos sociais.

Os recursos tecnológicos são, atualmente, distribuídos de maneira desigual, seguindo o curso de uma organização social que já exclui determinados indivíduos da promoção de direitos e de vida plena, marcando, ainda mais, a marginalização presente na estrutura de sociedade contemporânea.

Apesar dessa divisão da sociedade anteceder a era digital, o acesso aos recursos das tecnologias de informação e comunicação são uma condição necessária para auxiliar na superação da divisão, ainda que seja em seu meio digital, dificultando o aumento da pobreza e combatendo um desenvolvimento que só atende um dos lados da sociedade – daqueles com poder aquisitivo.

Por isso, considerar, encarar, reconhecer a inclusão digital como direito fundamental é peça essencial na construção de uma sociedade que possui como objetivo fundamental posto constitucionalmente, a erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais.

### **REFERÊNCIAS**

FLAIN, Valdirene Silveira. **A inclusão digital como direito fundamental passível de viabilizar a participação cidadã.** Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Maria: Rio Grande do Sul, 2017. Disponível em:

[https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/12541/DIS\\_PPGDIREITO\\_2017\\_FLAIN\\_VALDIRENE.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/12541/DIS_PPGDIREITO_2017_FLAIN_VALDIRENE.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em 28 abr. 2023.

GONÇALVES, João Batista. **A inclusão digital como direito fundamental à informação e as políticas públicas para a sua efetividade**. Monografia (Graduação) – Universidade do Sul de Santa Catarina: Palhoça, 2009. Disponível em: [https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/6241/1/100566\\_Joao.pdf](https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/6241/1/100566_Joao.pdf). Acesso em 28 abr. 2023.

GONÇALVES, Victor Hugo Pereira. **Inclusão digital como direito fundamental**. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo: São Paulo, 2011. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-30102012-092412/publico/VICTOR\\_HUGO\\_PEREIRA\\_GONCALVES\\_dissertacao\\_USP.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-30102012-092412/publico/VICTOR_HUGO_PEREIRA_GONCALVES_dissertacao_USP.pdf). Acesso em 28 abr. 2023.

MORAES, Alexandre de. **DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS: Teoria Geral - Comentários aos Arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil - Doutrina e Jurisprudência**. São Paulo: Atlas, 2003.

PADILHA, Maria Auxiliadora Soares. **Inclusão digital como direito humano: a escola, seus sujeitos, seus direitos**. Debates em Educação, v. 10, n. 22, p. 191-204, 2018. Disponível em: [https://anpae.org.br/IBERO\\_AMERICANO\\_IV/GT4/GT4\\_Comunicacao/MariaAuxiliadoraSoaresPadilha\\_GT4\\_integral.pdf](https://anpae.org.br/IBERO_AMERICANO_IV/GT4/GT4_Comunicacao/MariaAuxiliadoraSoaresPadilha_GT4_integral.pdf). Acesso em 28 abr. 2023.